



LEI Nº 062, DE 16 DE ABRIL DE 1994

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS À SEMOSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar Gratificação Especial aos Servidores que prestam serviços à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município.

Art. 2º - Não farão jus a Gratificação supracitada, os funcionários que percebem quaisquer tipos de gratificação pelo Município.

Art. 3º - A Gratificação referida no Artigo 1º, terá seu valor fixado na forma de 10 (dez) URV (Unidade Real de Valor) no dia do pagamento.

Parágrafo Único - A Gratificação Especial prevista no "caput" deste artigo, será paga aos servidores que prestam serviços à SEMOSP, nos dias de: Sábados, Domingos, Feriados e Ponto Facultativos, observando o disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica revogado todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de Março de 1994.

Corumbiara-RO, 16 de Abril de 1.994

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTÓCOLO	
Data	Horário
20/04/94	11:00
Assinatura	
Responsável	


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
Prefeito Municipal